



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2011,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A..

Processo: 23117.008743/2011-87

Inexigibilidade: 077/2011

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situada na Av. Waldomiro Lobo, nº 2100, Bairro Heliópolis, CEP 31.814-620, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0007-03, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores: o Sr. Paulo Roberto Ferrari, portador do RG nº M-2856975 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 508.676.106-97; e o Sr. Clauder Toledo Gonçalves, portador do CREA/MG nº 60.904/D e inscrito no CPF sob o nº 768.808.346-04, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008743/2011-87, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 077/2011, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a assistência técnica, a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Bloco 50 no Campus Santa Mônica, marca Thyssenkrupp, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Termo como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. A **CONTRATADA** terá que atender à **CONTRATANTE**, por meio da Divisão de Manutenção em Equipamentos (DIMAN), observando as condições estabelecidas na proposta apresentada na Licitação e, nos demais documentos que fazem parte do processo nº 23117.008743/2011-87;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.11. Entregar faturas mensais para o devido atestamento;
- 3.1.12. Adotar a todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quando para a execução dos serviços;
- 3.1.13. Providenciar para que todos seus empregados cumpram as normas internas da **CONTRATANTE** relativa a segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 3.1.14. Cumprir fielmente o presente contrato de modo que os serviços sejam prestados atendendo as condições nele estabelecidas;
- 3.1.15. Fazer o pagamento de seguros, taxa e serviços, encargos sociais e trabalhista, e quaisquer outras despesas referente ao presente instrumento, inclusive apresentado licença dos órgãos e repartições públicas concernentes, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos se necessário;
- 3.1.16. Manter atualizado o(s) endereço(s) e telefones destinados a chamadas para assistência técnica;
- 3.1.17. Ter na sua estrutura de quadro pessoal no mínimo 2 (dois) técnicos para dar manutenção nos equipamentos;
- 3.1.18. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigente e prepostos;
- 3.1.19. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
- 3.1.20. Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, sábado, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- 3.1.21. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados no trato com a **CONTRATANTE** através de seus prepostos;
- 3.1.22. Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- 3.1.23. Manter recursos técnico e pessoal especializado, de maneira a atender, com presteza, às necessidades dos serviços contratados;
- 3.1.24. Executar os trabalhos objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual;
- 3.1.25. Acatar as determinações da **CONTRATANTE** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.1.26. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços objeto deste Instrumento, somente com a anuência expressa da **CONTRATANTE** e desde que se responsabilize integralmente pelos serviços prestados pelo subcontratado.
- 2.3. Qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, resultará em indenização a **CONTRATANTE** por parte da **CONTRATADA**, que se obriga, a critério daquela, a reparar os danos causados.
- 2.4. Caberá à **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 2.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 3.1.1. Atender prontamente aos chamados da **CONTRATANTE** para os serviços de manutenção corretiva, sendo que, em caso de emergência atender aos chamados imediatamente, mantendo inclusive plantão permanente com telefone celular;
 - 3.1.2. Prestar os serviços de manutenção preventiva, independentemente de expedição de Ordem de Serviço;
 - 3.1.3. Transportar por sua conta e risco as peças e equipamentos para conserto e/ou reposição, retirando-os das dependências da **CONTRATANTE**, caso necessário, até suas oficinas, para recondicionamento, ficando sob sua responsabilidade, quaisquer acidentes, o uso indevido de marcas e patentes e ainda, os fatos que resultem na destruição ou danificação dos equipamentos em questão;
 - 3.1.4. Manter os elevadores, seus acessórios e componentes, em bom estado de funcionamento e conservação, mediante correção de defeitos, efetuando reparos, lubrificações e lavagens dos aparelhos ou peças;
 - 3.1.5. Manter a qualidade e a quantidade das peças fornecidas e, fazer reposições ou trocas, quando apresentarem defeitos ou não forem aceitas pela **CONTRATANTE**;
 - 3.1.6. Refazer o serviço executado, quando não aceito pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta. A recusa deverá ser motivada através de Laudo, por escrito, da **CONTRATANTE** à empresa **CONTRATADA**;
 - 3.1.7. Executar os serviços através de técnicos especializados;
 - 3.1.8. Instruir durante o atendimento normal, os operadores dos elevadores sobre o uso adequado dos mesmos;
 - 3.1.9. Empregar na execução dos serviços de manutenção, pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço portando crachá de identificação;
 - 3.1.10. Utilizar na prestação de serviços, peças originais novas, ou no caso de impossibilidade, informar à **CONTRATANTE**, explicando os motivos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a Contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

- 3.2. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato, efetuando os pagamentos na forma convencionada.
- 3.2.2. Exercer a fiscalização quanto à prestação dos serviços, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93.
- 3.2.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Do Preço:

- 4.1.1. O valor para a contratação é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, perfazendo um estimativo anual de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.
- 4.1.2. Estima-se um gasto mensal com peças no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, perfazendo um estimativo anual de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.
- 4.1.3. O **valor global** deste contrato é **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a seguinte tabela:

EQUIPAMENTO	PAT.	QTDE MENSAL	VALOR (R\$)	
			MENSAL	ANUAL
Plataforma	879032	1	250,00	3.000,00
Plataforma	879033	1	250,00	3.000,00
Peças			200,00	2.400,00
VALOR GLOBAL				8.400,00

4.2. Da Forma de Pagamento:

- 4.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**.
- 4.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 4.2.4. O prazo para pagamento será reiniciado na data de reapresentação da nota fiscal, não cabendo neste caso, nenhum direito a correção de valores ou compensação financeira.
- 4.2.5. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.6. O atestado será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.7. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.8. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções:
- 5.1.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **UNIVERSIDADE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções:
- 5.1.2. Advertência;
- 5.1.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 5.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 5.1.5. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 5.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 5.1.7. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 5.1.7.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 5.1.7.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 5.1.7.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 5.1.7.4. Fizer declaração falsa;
 - 5.1.7.5. Cometer fraude fiscal;
 - 5.1.7.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 5.2. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 5.2.1. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- 5.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Quarta, admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas, para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de **22/11/2011 a 22/11/2012**, podendo ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser alterado, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

- 9.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES:	3243
Elemento de Despesa:	339039
Fonte de Recursos:	112

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia - MG

+55 - 34 - 3239-4905

seaco@reito.ufu.br

<http://www.ufu.br>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Nota de Empenho: 2011NE804685

PI: F028CG9911N

- 9.2. As despesas para os demais exercícios, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à **Universidade Federal de Uberlândia** na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.883/94, bem como a infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 11.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.
- 11.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:
- 11.2.1. José Luiz Korckievicz, SIAPE nº 409505, CPF nº 212.536.416-68;
- 11.2.2. Geraldo dos Anjos Tiago, SIAPE nº 410912, CPF 302.788.486-72;
- 11.3. Aos fiscais competirá:
- 11.3.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
- 11.3.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
- 11.3.4. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 11.3.5. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 11.3.5.1. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 11.3.5.2. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 11.3.6. Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 11.3.6.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 11.3.7. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil.
- 11.3.7.1. A prorrogação se dará, caso haja interesse e vantagem da **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal declarar o desempenho da **CONTRATADA** durante a vigência contratual, demonstrando rigorosamente que a renovação do contrato é vantajosa para a **CONTRATANTE**, que o preço praticado pela **CONTRATADA** é compatível com o mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 11.3.8. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 11.3.8.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 11.3.8.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto, se a mesma foi emitida corretamente, observando: CNPJ's que deverão ser idênticos à Nota de Empenho e Contrato, natureza da despesa, neste caso, "Serviço", entre outros.
- 11.3.8.3. A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 11.3.9. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 11.3.10. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 11.3.11. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 11.3.12. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 11.3.12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 11.3.13. Verificar a qualidade dos produtos empregados e dos serviços executados;
- 11.3.14. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 11.3.15. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 11.3.16. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 11.3.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

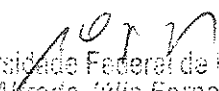
Os equipamentos submetidos à manutenção terão garantia para os serviços prestados e peças de reposição conforme Lei 8.808, de 11-set-1990, Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 22 de novembro de 2011.

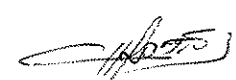

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Paulo Roberto Ferrari
Procurador


THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Cláudio Toledo Gonçalves
Procurador

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09